



## ESTADO DE SÃO PAULO

### DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.112, de 13 de Janeiro de 2021

*Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias a serem aplicadas e sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gas Brasileiro Distribuidora S/A.– GBD e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.084, de 08 de dezembro de 2020.*

[NTF.0003-2021](#)

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

*Considerando o disposto nos artigos 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;*

*Considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão CSPE nº 02/99, firmado com a Gas Brasileiro Distribuidora Ltda., em 10 de dezembro de 1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;*

*Considerando Deliberação ARSESP nº 1.084, de 08 de dezembro de 2020, que apresentou as tarifas vigentes da Gás Brasileiro Distribuidora;*

*Considerando o Decreto Estadual nº 65.255, de 15 de outubro de 2020, que introduz alterações na alíquota de ICMS;*

*Considerando a NT.F-0003-2021 que dispõe sobre a alteração de alíquota e os impactos aos usuários,*

#### **DELIBERA:**

Art. 1º. Alterar a alíquota de ICMS (de 15% para 15,6%) para efeito de cálculo da base tributável do PIS e da COFINS nas tabelas tarifárias.



## ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas; constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final), constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas do Segmento Interruptível – constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC e Gás Natural Liquefeito - GNL, constante no Anexo 4 desta Deliberação; e

V – Da TUSD para usuários livres, constante no Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 3º. O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, contido nas tarifas, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE N° 399/2006, corresponde a 9,24% (nove inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Art. 4º. O preço do gás considerado para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderá ser revisto pela ARSESP a qualquer tempo, para promover a sua adequação, em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª, da Cláusula Décima Primeira, do Contrato de Concessão.

Art. 5º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.084, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor em 15 de janeiro de 2021.

**Anapaula Fernandes da Rocha Campos Amaral**  
Diretora Presidente



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 1 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

#### SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 1,00 m <sup>3</sup>	25,82	1,440160
2	1,01 a 6,00 m <sup>3</sup>	25,82	1,693902
3	6,01 a 12,00 m <sup>3</sup>	25,82	5,793875
4	12,01 a 40,00 m <sup>3</sup>	25,82	5,850114
5	> 40,00 m <sup>3</sup>	25,82	5,926482

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

#### SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 500,00 m <sup>3</sup>	126,52	4,825056
2	500,01 a 2.000,00 m <sup>3</sup>	126,52	4,628108
3	> 2.000,00 m <sup>3</sup>	126,52	4,579805

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

#### NOTAS:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 1 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

#### SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 50,00 m <sup>3</sup>	43,39	4,521363
2	50,01 a 150,00 m <sup>3</sup>	70,50	4,378053
3	150,01 a 500,00 m <sup>3</sup>	110,76	4,237373
4	500,01 a 2.000,00 m <sup>3</sup>	256,78	3,988567
5	2.000,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	1312,48	3,534696
6	> 5.000,00 m <sup>3</sup>	4502,87	2,964371

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

#### NOTAS:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

#### SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 3.000,00 m <sup>3</sup>	294,92	3,373686
2	3.000,01 a 7.000,00 m <sup>3</sup>	294,92	3,133058
3	7.000,01 a 15.000,00 m <sup>3</sup>	294,92	2,912023
4	15.000,01 a 45.000,00 m <sup>3</sup>	294,92	2,824379
5	45.000,01 a 250.000,00 m <sup>3</sup>	1.697,19	2,347079
6	250.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	7.714,48	2,204949
7	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	10.800,27	2,043839
8	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	14.093,55	2,019400

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

#### NOTAS:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 1 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

#### GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	1,943543

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	1,857555

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	1,857555

#### NOTAS:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 2 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

#### SEGMENTO COGERAÇÃO (Variável R\$/m<sup>3</sup>)

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m <sup>3</sup> )	Cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 10.000,00 m <sup>3</sup>	0,505571	0,496058
2	10.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	0,479289	0,470270
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,454932	0,446372
4	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,382410	0,375214
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,369040	0,362096
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,334510	0,328215
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,314261	0,308347
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,269432	0,264362
9	> 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,223538	0,219331

**Geração Distribuída (GD)** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**Refrigeração** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de:



## ESTADO DE SÃO PAULO

- a) R\$ 1,418574/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
- b) R\$ 1,39188/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 2 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

#### SEGMENTO TERMOELÉTRICAS (Variável R\$/m<sup>3</sup>)

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m <sup>3</sup> )	Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 5.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,218625	0,214511
2	> 5.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,069073	0,067773

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de:
  - a) R\$ 1,418574/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
  - b) R\$ 1,39188/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.





## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 3 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

#### SEGMENTO INTERRUPTÍVEL (Portaria CSPE nº 211/2002)

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 3.000,00 m <sup>3</sup>	294,92	1,831416
2	3.000,01 a 7.000,00 m <sup>3</sup>	294,92	1,590788
3	7.000,01 a 15.000,00 m <sup>3</sup>	294,92	1,369753
4	15.000,01 a 45.000,00 m <sup>3</sup>	294,92	1,282109
5	45.000,01 a 250.000,00 m <sup>3</sup>	1.697,19	0,804809
6	250.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	7.714,48	0,662679
7	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	10.800,27	0,501569
8	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	14.093,55	0,477130

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 4 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

#### SEGMENTO GNC/GNL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 15.000,00 m <sup>3</sup>	2,316648
2	15.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	2,214701
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	1,980839
4	100.000,01 a 150.000,00 m <sup>3</sup>	1,906127
5	150.000,01 a 200.000,00 m <sup>3</sup>	1,892303
6	200.000,01 a 250.000,00 m <sup>3</sup>	1,876381
7	250.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	1,872031
8	300.000,01 a 400.000,00 m <sup>3</sup>	1,863366
9	400.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	1,855995
10	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	1,833781
11	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	1,813400

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

#### SEGMENTO INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 3.000,00 m <sup>3</sup>	244,80	1,5201759
2	3.000,01 a 7.000,00 m <sup>3</sup>	244,80	1,3204418
3	7.000,01 a 15.000,00 m <sup>3</sup>	244,80	1,1369700
4	15.000,01 a 45.000,00 m <sup>3</sup>	244,80	1,0642205
5	45.000,01 a 250.000,00 m <sup>3</sup>	1.408,76	0,6680361
6	250.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	6.403,44	0,5500602
7	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	8.964,82	0,4163299
8	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	11.698,42	0,3960437

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**Nota:** Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

#### GAS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,333078

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,261704

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,261704

**Nota:** Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

#### COGERAÇÃO – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m³)	Cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor (R\$/m³)
1	0,00 a 10.000,00 m³	0,419652	0,419652
2	10.000,01 a 50.000,00 m³	0,397836	0,397836
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0,377619	0,377619
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0,317421	0,317421
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0,306323	0,306323
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0,277661	0,277661
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0,260854	0,260854
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0,223643	0,223643
9	> 10.000.000,00 m³	0,185548	0,185548

**Geração Distribuída (GD)** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

**Refrigeração** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

**Nota:** Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

#### TÉRMICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m <sup>3</sup> )	Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 5.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,181471	0,181471
2	> 5.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,057334	0,057334

**Nota:** Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

#### GNC/GNL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 15.000,00 m <sup>3</sup>	0,642776
2	15.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	0,558155
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,364036
4	100.000,01 a 150.000,00 m <sup>3</sup>	0,302021
5	150.000,01 a 200.000,00 m <sup>3</sup>	0,290547
6	200.000,01 a 250.000,00 m <sup>3</sup>	0,277331
7	250.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	0,273720
8	300.000,01 a 400.000,00 m <sup>3</sup>	0,266527
9	400.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,260409
10	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,241970
11	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,225053

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados de forma independente e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**Nota:** Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins